



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa ao Projeto de Lei nº 036/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 036/2025, que Altera o caput e inclui os §§ 3º a 6º ao Art. 61 da Lei Municipal nº 2.734/2011.

O presente projeto de lei visa ajustar dispositivo do plano de carreira do magistério, com o objetivo de corrigir e esclarecer um dissenso existente na interpretação das normas que regem a concessão de vantagens aos servidores dessa categoria. Dessarte, a medida evitará a margem interpretativa para a concessão de vantagens sobre vantagens, prática que, além de não estar em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional, compromete a equidade e a uniformidade das condições de trabalho entre os servidores públicos municipais.

A concessão de vantagens sobre vantagens, portanto, além de contradizer o texto constitucional, ofende o princípio do regime jurídico único a que a Administração está vinculada, que orienta o tratamento dos servidores públicos de forma uniforme, sem discriminação ou distinção que não esteja amparada por critérios objetivos e legais. O regime jurídico único estabelece que todos os servidores de uma mesma administração pública, dentro de um mesmo “guarda-chuva normativo”, devem ser tratados conforme as mesmas regras, condições e direitos, sem a criação de regimes ou benefícios que favoreçam determinados grupos ou categorias de servidores.

Dessa forma, a proposta de ajuste no plano de carreira busca corrigir qualquer distorção que tenha permitido essa prática, assegurando que os direitos e vantagens dos servidores sejam observados de forma clara, objetiva e em consonância com as normas constitucionais.

O Estatuto é o pilar que organiza o regime jurídico dos servidores, e qualquer modificação no plano de carreira do magistério deve estar em conformidade com as disposições ali presentes, garantindo, assim, a segurança jurídica e a isonomia entre os servidores.

Assim sendo, este ajuste é necessário para manter a conformidade com a Constituição e para preservar a integridade do regime jurídico único, evitando desigualdades injustificadas e assegurando um tratamento justo e equânime a todos os servidores.

PLE 036/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029093 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4681A2DE2C79E50AD2FAA971B5E5257A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei 036/2025, colaborando, assim, para a manutenção da constante busca pelo melhor interesse público.

Guaíba, 24 de abril de 2025.

Marcelo Maranata Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 036/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029093 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4681A2DE2C79E50AD2FAA971B5E5257A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036, de 24 de abril de 2025

**Altera o caput e inclui os §§ 3º a 6º ao Art. 61
da Lei Municipal nº 2.734/2011**

Art. 1º Fica alterado o caput e incluídos os §§ 3º a 6º ao Art. 61 da Lei Municipal nº 2.734/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. O vencimento básico dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão calculados sobre o nível a que pertencem.

[...]

§ 3º Fica criada a parcela autônoma referente às sentenças de ações ajuizadas contra o Município, transitadas em julgado, para reconhecer a incidência sobre os avanços, adicionais por tempo de serviço e outros consectários que incidam sobre o vencimento básico, considerando o nível e a classe do servidor à época, estritamente nos limites estabelecidos pelas decisões judiciais.

§ 4º A parcela autônoma prevista no § 3º deste artigo, de modo a preservar a coisa julgada e o direito adquirido, consistirá apenas na diferença concedida relativa à incidência dos consectários sobre o valor da classe e nível a que pertenciam, mantendo rubrica distinta para as incidências na forma do caput.

§ 5º Novos avanços, progressões de classe, adicionais por tempo de serviço e demais consectários, calculáveis sobre o vencimento básico, ficam estritamente condicionados à forma prevista no caput.

§ 6º A Parcela Autônoma prevista no § 3º deste artigo não será utilizada como base de cálculo para quaisquer vantagens.” (NR)

PLE 036/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029093 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4681A2DE2C79E50AD2FAA971B5E5257A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 24 de abril de 2025.

Marcelo Maranata Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 036/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029093 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4681A2DE2C79E50AD2FAA971B5E5257A

